



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 138/2024**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, originário do **Processo de Dispensa nº 061/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, CNPJ/MF nº 88.067.780/0001-38, sediado na Rua Osvaldo Aranha, nº 1790, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **ISRAEL MACHADO DOS SANTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 37.206.228/0001-42, com sede à Rua Fábio Haussen Pereira, nº 88, Bairro Colônia Vinte, no município de Taquari, RS, neste ato representado por seu Titular, Sr. Israel Machado dos Santos, portador do CPF nº 012.239.820-33, doravante denominado **CONTRATADO**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### I. DO OBJETO:

**I.1.** Contratação da empresa supra qualificada para prestar serviços de segurança desarmada para apoio, suporte e vigilância durante a realização do evento do “32º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, entre os dias 06 e 15 de dezembro do corrente ano, bem como da decoração do local do evento, estendendo-se até o dia 06/01/2025, data de encerramento das festividades natalinas, nos termos e condições definidos neste instrumento e no Termo de Referência, anexo ao processo de origem, protocolado sob o nº 22837/2024.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### II. DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**II.1.** A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, deverá ser realizada nos espaços públicos onde serão realizados os eventos do “32º Natal Açoriano em Terra Gaúcha”, no Parque Zeferino Brasil, Lagoa Armênia, neste município, de acordo com os dias, horários e quantidade de profissionais definidos na tabela abaixo:

DATA	QUANTIDADE PROFISSIONAIS	HORÁRIO	TOTAL HORAS
06/12/2024	05	20h30 às 2h30	30 horas
07/12/2024	05	20h às 01h	25 horas
08/12/2024	05	18h30 às 00h30	25 horas
09/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
10/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
11/12/2024	05	20h às 02h	30 horas
12/12/2024	05	20h às 01h	25 horas
13/12/2024	05	20h30 às 01h30	25 horas
14/12/2024	30	19h30 às 03h30	240 horas
15/12/2024	05	15h30 às 01h30	50 horas
16/12/2024	05	20h às 01h	25 horas
17/12/2024	05	20h às 01h	25 horas
18/12/2024	05	20h às 01h	25 horas





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



19/12/2024	05	20h às 01h	25 horas
20/12/2024	05	20h às 01h	25 horas
21/12/2024	03	20h às 23h	09 horas
22/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
23/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
24/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
25/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
26/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
27/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
28/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
29/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
30/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
31/12/2024	03	20h às 24h	12 horas
01/01/2025	03	20h às 24h	12 horas
02/01/2025	03	20h às 24h	12 horas
03/01/2025	03	20h às 24h	12 horas
04/01/2025	03	20h às 24h	12 horas
05/01/2025	03	20h às 24h	12 horas
06/01/2025	03	20h às 24h	12 horas
<b>TOTAL</b>			<b>800 HORAS</b>

**II.1.1.** A tabela supra estará sujeita a alteração, de acordo, com as necessidades a serem definidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, por meio da Coordenação de Cultura, limitada, todavia, a quantidade total de horas contratadas.

**II.2.** A Contratada deverá apresentar ao fiscal anuente do presente contrato, antes do início da prestação dos serviços, a relação dos profissionais que farão a segurança do evento, acompanhada da relação de antecedentes criminais/policiais e do alvará de folha corrida de cada profissional, bem como da prova de vínculo empregatício desses com a mesma;

**II.3.** Os profissionais de segurança deverão estar sempre uniformizados e devidamente identificados, sendo de sua responsabilidade guarnecer a segurança dos objetos, equipamentos e demais materiais de propriedade do Poder Público ou na posse deste, alocados no local e, principalmente garantir a segurança do público e artistas que se apresentarão, agindo sempre de forma preventiva, não invasiva, vedado o uso de qualquer armamento, devendo acionar as autoridades competentes sempre que necessário;

**II.4.** A empresa deverá disponibilizar para todos os profissionais de segurança alocados no evento os equipamentos necessários, para execução do objeto, incluindo rádios transmissores;

**II.5.** Na prestação dos serviços, a empresa e seus funcionários deverão cumprir rigorosamente a legislação e demais normas pertinentes ao objeto, sob pena de responsabilização civil e/ou criminal;

**II.6.** Os profissionais que atuarão na vigilância, durante a execução dos serviços ora contratados, são de inteira responsabilidade da Contratada, incluindo as despesas com alimentação, transporte e hospedagem e demais custos, caso necessários.

**II.7.** Caso ocorra alguma falta ou impossibilidade de profissional designado para prestação dos serviços, o mesmo deverá ser substituído de imediato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.8.** A Contratada será a única responsável por todos e quaisquer encargos trabalhistas, impostos, execuções judiciais, ficando desde já acordado que a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI não é solidária ou corresponsável a qualquer tipo de ação que eventuais empregados da contratada vierem a mover contra quaisquer uma das partes e, inexistindo, porquanto, qualquer tipo de vínculo empregatício entre os empregados da mesma e a PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARI.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DA VIGÊNCIA:**

#### **III.1. Do Prazo de Execução:**

**III.1.1.** A prestação dos serviços se iniciará na noite do dia 06/12 e se estenderá até o dia 06/01/2025, com o encerramento das programações e festividades natalinas.

#### **III.2. Da Vigência:**

**III.2.1.** O presente contrato vigorará pelo período de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua assinatura, podendo, todavia, extinguir-se antecipadamente, no caso de adimplimento total das obrigações entre as partes.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DAS OBRIGACÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.

**IV.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

#### **IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações do presente instrumento, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

**IV.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal anuente.

**IV.2.4.** Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**IV.2.5.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os equipamentos necessários a execução do objeto, bem como dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**IV.2.6.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados,





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.7.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**IV.2.8.** A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**IV.2.9.** Informar ao fiscal anuente a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**IV.2.10.** Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**IV.2.11.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**IV.2.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.13.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para contratação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DAS GARANTIAS:**

#### **V.1. Garantia de execução:**

**V.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação.

#### **V.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**V.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, correspondendo ao valor unitário de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por hora e considerando-se o total de 800 (oitocentas) horas contratadas.

**VI.2.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**VI.3.1.** A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VI.4.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste

## CLÁUSULA OITAVA

### VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**VIII.1.1. Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;**

Proj/Atividade: 2202 – Eventos Municipais;

3.3.9.0.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

Recurso: 0001 – Livre;

Reduzida: 15611 – Eventos Municipais.

## CLÁUSULA NONA

### IX. DAS RETENÇÕES:

**IX.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### X. DAS SANÇÕES:

**X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

**X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

**X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

**X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;

**X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

**X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

**X.2.1.** Advertência por escrito;

**X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

**X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

**X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

**X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

**X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;

**X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XI.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XI.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XI.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XI.4.3.** Indenizações e multas.

**XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto do contrato serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII.2.** A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, que indicou a servidora, Sra. Sabrina Pereira de Freitas, Coordenadora de Cultura e Turismo, como fiscal-anuente responsável pela execução do contrato, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador do contrato, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização é exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.







# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação 061/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com fundamento no Parecer Jurídico nº 921/2024, forte no artigo 75, inciso II da referida lei, e à proposta comercial contratada, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA PUBLICAÇÃO:**

**XV.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DO FORO:**

**XVI.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 06 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS  
Contratante

ISRAEL MACHADO DOS SANTOS  
Contratada

SABRINA PEREIRA DE FREITAS  
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

